



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 171/2010

Institui Comissão Especial para inventário, controle e acompanhamento das ações penais de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Doutor ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a promoção da ação penal pública é função institucional do Ministério Público, na forma prevista pelo art. 129, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir uma atuação mais efetiva do Ministério Público do Estado do Piauí nas ações penais de competência originária do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que, para isso, faz-se indispensável seja previamente inventariado todo o acervo de processos com tais características;

CONSIDERANDO que o ajuizamento e a atuação em ações penais de competência originária dos Tribunais é atribuição do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 39, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, no do Relatório Final da Inspeção realizada no Ministério Público do Estado do Piauí, especialmente na letra “f”, do item Conclusões e Sugestões, fls. 21, recomenda ao Procurador-Geral de Justiça que delegue aos demais Procuradores de Justiça suas funções como órgão de execução, fazendo uso do disposto no art. 39, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO, ainda, que o Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Piauí 2010-2022 elegeu como iniciativa estratégica a designação de “Procuradores de Justiça para acompanhamento dos processos criminais que tramitam em 2º grau de jurisdição, com apresentação trimestral de relatório ao Colégio de Procuradores de Justiça”,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir uma Comissão Especial com a finalidade de inventariar o acervo de ações penais de competência originária do Tribunal de Justiça.

Art. 2º. A Comissão, sem prejuízo de outras atividades, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório ao Procurador-Geral de Justiça descrevendo cada uma das ações penais em curso, mencionando, dentre outras informações, os nomes dos denunciados, o tipo penal a eles imputado e a fase processual em que se encontra a ação.

Art. 3º. Ficam delegadas à Comissão Especial, até ulterior deliberação, conforme permitido pelo art. 39, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, as funções do Procurador-Geral de Justiça como órgão de execução nas ações penais de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Trimestralmente, a Comissão Especial submeterá à apreciação do Colégio de Procuradores um relatório das atividades desenvolvidas, sem prejuízo do relatório requerido pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 4º. O serviço de distribuição de processos da Procuradoria Geral de Justiça deverá incluir a presente Comissão Especial como órgão privativo para as ações penais de competência originária do Tribunal de Justiça.

Art. 5º. A critério do Procurador-Geral de Justiça serão designados servidores para auxiliar os serviços da Comissão Especial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 22 de novembro de 2010.

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA